

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 81/2026**  
**Processo Administrativo GESPRO n.º 1076429/2025**  
**Pregão Eletrônico n.º 04/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, neste ato sendo representada pela Secretária Deisi de Cássia Bocalon Maia inscrito no CPF n. 813.2x4.101xx, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 1076429/2025 do Pregão Eletrônico nº. 04/2026 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **B&F BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.833.624/0001-37, com sede no setor Scia, Quadra 14, Conj. 01, sala b, Bairro: Guará, Brasília-DF, CEP: 71.200-213, Telefone: (68) 3223-0314; (61) 3060-1414, endereço eletrônico: [administracao@bucarengenharia.com.br](mailto:administracao@bucarengenharia.com.br) ou [contato@befbrasil.com.br](mailto:contato@befbrasil.com.br), sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Sebastião A. Fonseca D. Júnior, inscrito no CPF x24.xx4.05x-x4, conforme detalhamentos a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de endoscopia, colonoscopia, processadora de imagens e acessórios, com instalação e manutenção corretiva, preventiva e equipamento em comodato, para atender as necessidades da atenção secundária nas dependências do Centro de Especialidades em Saúde – CES da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 04/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 57/2025, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.



## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de aparelhos de endoscopia, colonoscopia, processadora de imagens e acessórios, com instalação e manutenção corretiva e preventiva equipamento em comodato.	AHOUA - AQ	UN.	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

2.2. O valor total é de: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Diário Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. DOS LOCAIS, PRAZOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA.

4.2. A Entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no Centro de Especialidade em Saúde, situada na rua São Pedro, S/Nº - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-235.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento AF.

4.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**4.5.** Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**4.6.** Todas as especificações, quantitativos e descrições independentemente de transcrição, deverão obedecer o disposto no Termo de Referência e Edital, bem como normativas da ANVISA e outros.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Disponibilizar os equipamentos de endoscopia e colonoscopia em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo contratante.

**5.2.** Instalar e entregar os equipamentos no local indicado, arcando com todos os custos de transporte, montagem, calibração e testes necessários para o pleno funcionamento.

**5.3.** Realizar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma aprovado pelo contratante, incluindo calibração, limpeza técnica, substituição de peças de desgaste e atualização de software quando aplicável.

**5.4.** Garantir manutenção corretiva sempre que necessário, com prazo máximo de atendimento nas 24 horas.

**5.5.** Fornecer peças, insumos e acessórios originais ou homologados pelo fabricante, sem custos adicionais para o contratante.

**5.6.** Substituir imediatamente o equipamento em caso de falha que comprometa o uso, assegurando a continuidade do serviço de saúde caso de necessidade de reparo ou manutenção externa, a fim de não interromper a prestação de serviços.

**5.7.** Treinar e orientar a equipe técnica e assistencial do contratante para correta utilização e conservação dos equipamentos.

**5.8.** Cumprir normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

**5.9.** Manter equipe técnica qualificada e disponível para suporte, apresentando contatos e canais de atendimento 24h (quando aplicável).

**5.10.** Apresentar relatórios de manutenção preventiva realizados, com datas, serviços executados e assinatura de responsável técnico habilitado.

**5.11.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros em decorrência do uso inadequado, instalação ou falha de manutenção dos equipamentos locados.

**5.12.** Arcar com todos os custos decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais necessários ao cumprimento do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**6.2.** A contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

**6.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;

**6.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;

**6.5.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

**6.6.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

**6.7.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

**6.8.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.9.** O serviço em desconformidade com o objeto especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**7.4.** Nenhum pagamento isentará a registrada das suas responsabilidades e obrigações.

**7.5.** Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

**7.6.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.7.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

**7.8. Critérios de Reajuste:**

**a)** Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial previsto no edital ou contrato, preferencialmente o **IPCA/IBGE**, respeitando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou outra aplicável);

**b)** Caso ocorra alteração legal nos valores da Tabela SIGTAP/SUS, estes serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores oficiais, desde que comprovada à mudança;

**7.9. Penalidades**

**7.9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa:

\* Por atraso na execução: até **0,5%** do valor mensal da fatura por dia útil de atraso, limitada a **10%**;

\* Por inexecução parcial: até **10%** do valor da parcela inadimplida;

\* Por inexecução total: até **20%** do valor global do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente.

**7.10.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

**7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.16.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.18.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.20.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**7.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no item 18 do Termo de referência nº 40/2025.

**8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

**a) Gestor de Contrato:** Jorama Leão Pereira do Nascimento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica - Clínico Geral, matrícula: Nº 172509, e-mail: [saude.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:saude.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br)

**b) Fiscal de Contrato:** Sonia Maria Pedroso Arimoto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Atenção Ambulatorial, matrícula: 172855, e-mail: [cesvg2017@hotmail.com](mailto:cesvg2017@hotmail.com)

**c) Fiscal Substituto:** Renato Jose Evangelista Giroli, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula 135243, e-mail: [saude.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:saude.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br)

## **9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**10.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

### 10.2. A pedido, quando:

**10.2.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**10.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

### 10.3. Por iniciativa da prefeitura, quando:

#### 10.3.1. O fornecedor:

**10.3.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.3.3.** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;

**10.3.4.** Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.3.5.** Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.3.6.** Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.7.** Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**10.3.8.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**10.3.9.** Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

#### 10.4. A ata de registro de preço será cancelada automaticamente:

10.4.1. Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

10.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### 11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma.

#### 12. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

13.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

### 14. DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

14.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

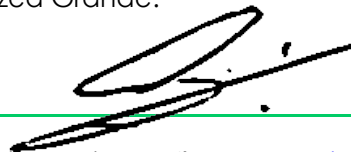
### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

16.1.2. Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



**16.2.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

**16.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 25 de março de 2026.

**Gerenciadora:**

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
Secretária Municipal de Saúde

**Beneficiária:**



**B&F BRASIL LTDA**  
CNPJ 36.833.624/0001-37